

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora, Sabrina de Assunção Padilha,  
DD. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jardim da Serra-SC.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO 50/2018 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 02 / 2018.

FJL Construção e reforma de imóveis Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23,412,391/0001-57, com sede na Rua Clotildo Frutuoso Lopes, 78, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor


### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa respeitada Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS**

Devidamente cadastrado e atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em questão, o recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências contidas no edital.

Prefeitura Municipal Bom Jardim da Serra  
Recebido em 11/09/18 às 17:07hs  
*Maicon Liam Bombazaro*  
Maicon Liam Bombazaro  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Recebi em  
as 14:15hs 13/09/2018 

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou o subscriteve inabilitado sob a alegação de que o mesmo não estava de acordo com o edital no item 16.4.1- A2, que se refere à apresentação do grau de endividamento da empresa, e por esse motivo declarou a empresa inabilitada.

Ocorre que, essa decisão não se mostra em conformidade com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado, tratando-se talvez de um mero equívoco por parte da comissão de licitação.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 16.4.1 – A2 do Edital, - dispositivo tido como violado, o licitante deveria apresentar as demonstrações de cada exercício, com as indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, conforme exigência prevista no art. 176 §1º da Lei 6.404/76, onde se lê que a comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos seguintes índices financeiros:

Liquidez corrente – índice mínimo: 1,00  
Liquidez geral – índice mínimo: 1,00  
Gerencia capitais de terceiros: índice mínimo: 1,00  
Solvência geral: índice mínimo: 1,00  
Grau de endividamento: **índice máximo: 0,50**

Em atenção a essa exigência, o recorrente apresentou o livro diário da empresa, do ano de 2017, com todas as informações solicitadas e necessárias para atender o respectivo item exigido no edital de tomada de preço.

Ocorre que é bem claro que a Empresa esta habilitada quanto ao item nº 16.4.1 – A2 do Edital, pois o grau de endividamento exigido no edital é **índice máximo: 0,5** e a empresa possui tal **índice máximo: 0,07** ou seja um índice pelo menos 7 vezes abaixo do índice máximo exigido no edital, ocorre que talvez tenha havido um equívoco na interpretação dos valores por parte dos membros da comissão de licitação, e que poderá ser prontamente corrigido, habilitando assim a empresa recorrente, tão somente verificando o livro diário na pagina 7, onde esta bem explicito todos os coeficientes da empresa.

O documento, com os demonstrativos de todos os índices, já de posse desta comissão, ao contrário do decidido na análise dos documentos, atende integralmente todos os índices exigidos no Edital, no que diz respeito a qualificação econômica financeira da empresa, habilitando assim a empresa recorrente.



### III – DO PEDIDO

Assim sendo, uma vez que a recorrente comprovou todos os seus índices quanto a boa situação financeira da empresa e que todas as demais exigências do edital foram atendidas na sua totalidades, diante de todo o exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco ou a ilegalidade da decisão proferida, como de rigor, admita-se a participação do recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada para tanto a mesma já está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Palhoça 10 de Setembro de 2018.




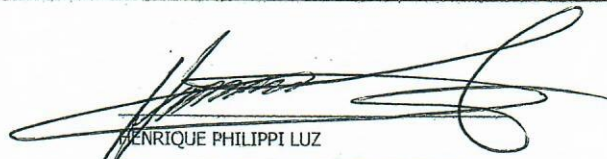
Marcelo Carlos de Souza  
CPF: 920.249.209-34  
Procurador



**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2017**

Índice	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	65.318,64 + 0,00	15,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.337,21 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	65.318,64	15,06
	Passivo Circulante	4.337,21	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	65.318,64 - 0,00	15,06
	Passivo Circulante	4.337,21	
Índice de Solvência Geral	Ativo	65.318,64	15,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.337,21 + 0,00	
Índice de Capital de Giro	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.337,21 + 0,00	0,07
	Patrimônio Líquido	60.981,43	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.337,21 + 0,00	0,07
	Passivo Total	65.318,64	
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante	4.337,21	0,07
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	60.981,43 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	4.337,21	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Índice de Endividamento em Prazo Médio	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.337,21 + 0,00	0,07
	Ativo	65.318,64	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	0,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	0,00	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	0,00	
Índice de Capital Próprio sobre o Patrimônio Total	Patrimônio Líquido	0,00	0,00
	Passivo Total	0,00	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	0,00	
Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	0,00	
Índice de Cobertura Médio de Endividamento	Duplicatas a Receber x 365	0,00 x 365	0,00
	Venda Líquida	0,00	

  
 DEREZ VICENTE MACHADO  
 GERENTE ADMINISTRATIVO  
 059.223.329-45

  
 HENRIQUE PHILIPPI LUZ  
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC017666/O-8  
 CPF: 507.407.179-87